

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025

Prezados Senhores,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciado perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), na qualidade de administrador fiduciário do **BTG PACTUAL ESG FUNDO DE ÍNDICE S&P/B3 BRAZIL ESG**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.843.293/0001-89 (“**Fundo**”), serve-se da presente para, conformidade com o disposto no artigo 77 da Instrução Normativa da CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, informar aos senhores cotistas acerca da adaptação do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo V da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“**Resolução CVM 175**”).

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral de cotistas, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, índice de referência, regra de resgate e remuneração, sendo certo que será instituída a **responsabilidade limitada** dos cotistas, com a constituição de uma classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL ESG FUNDO DE ÍNDICE S&P/B3 BRAZIL ESG – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

Dessa forma, nos termos da Resolução CVM 175, o Fundo será de classe única, contando com Regulamento e Anexo, que trarão as regras aplicáveis a partir do **fechamento de 24 de junho de 2025**.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administrador -

* * *